



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 867/2025
17.10.2025

Institui a "Feira dos Bairros" nos bairros afastados da área central do município de Angatuba-SP, com a participação prioritária de feirantes moradores da própria comunidade, e dá outras providências.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angatuba-SP, a “Feira dos Bairros”, a ser realizada semanalmente em bairros afastados da área central da cidade, com o objetivo de fomentar o comércio local, incentivar o empreendedorismo e promover a economia comunitária.

Art. 2º A Feira dos Bairros será composta prioritariamente por feirantes moradores do próprio bairro onde a feira ocorrer, valorizando os pequenos produtores, comerciantes e artesãos locais.

Art. 3º A Feira dos Bairros poderá ser coordenada por moradores do próprio bairro, com incentivo institucional da Prefeitura Municipal, quando solicitado, respeitando a autonomia comunitária e fortalecendo a organização local.

Art. 4º A Feira dos Bairros deverá ocorrer preferencialmente aos sábados, no período noturno, entre 18h e 23h30, em locais públicos que ofereçam segurança e acesso à população.

Art. 5º Fica permitida a contratação de apresentações musicais ao vivo por parte dos feirantes, com artistas locais ou regionais, como forma de atrair o público e fortalecer a visibilidade e as vendas dos comerciantes participantes da Feira dos Bairros.

Art. 6º O local da Feira dos Bairros será definido pela Prefeitura Municipal em conjunto com os feirantes da comunidade, visando utilizar da melhor forma possível a estrutura viária do bairro para realização da feira, garantindo acessibilidade, segurança e fluxo adequado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de outubro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal